

Código: **NT.00035**

Edição: 3





Índice

			Página	
1.	Objeto		3	
2.	Alcance		3	
3.	Documentos de referência		3	
4.	Definições			
5.	Responsabilidades			
6.	Desenvolvimento			
	6.1. Notificação		9	
	6.2. Investigação		11	
	6.3. Plano de ação		12	
	6.4. Gestão de aprendizagem		13	
7.	Registros e dados. Formatos aplicáveis		13	
8.	Lista de Anexos		13	
Αn	exo 00: Histórico de revisões		15	

1. Objeto

Estabelecer as ações a desenvolver em relação a todo o processo de gestão de acidentes, incluindo notificação, classificação, investigação, acompanhamento e verificação da adoção de planos de ação, bem como análise estatística e comunicação das lições aprendidas, de todos os acidentes e incidentes, de acordo com as definições abaixo.

2. Alcance

É aplicável a todas as empresas do grupo Naturgy com participação maioritária e nas quais se assume a responsabilidade na sua operação e/ou gestão por acidentes e incidentes, conforme definido a seguir, que ocorram no desenvolvimento dos seus processos, atividades, produtos e serviços.

Estão expressamente fora do alcance:

- acidentes e incidentes *in itinere* que afetem a equipe de empresas colaboradoras, bem como qualquer outro que registre tal pessoal:
 - o no desenvolvimento de atividades não solicitadas pela Naturgy.
 - antes ou após a efetiva prestação de serviços para a Naturgy, exceto no caso de deslocamentos necessários entre 2 serviços consecutivos.
- doenças ocupacionais, que serão gerenciadas de acordo com protocolos específicos definidos pela função assistencial do país.
- qualquer evento relacionado a atos de vandalismo, sabotagem ou manipulação fraudulenta de nossas instalações, desde que não tenham tido consequências para os trabalhadores.
- as deficiências de segurança detectadas nas diferentes visitas a centros/obras, que são detectadas e corrigidas por outras ferramentas (OPS, IDS, paradas de trabalho, tolerâncias 0, inspeções de trabalho, livro de incidentes, etc.) e/ou aplicações.
- acidentes industriais, tal como definidos neste documento, cuja origem é exclusivamente motivada por uma utilização incorreta por parte de clientes ou terceiros dos produtos e serviços prestados pela Naturgy, desde que não tenham consequências para os trabalhadores.

Está também fora do âmbito desta norma a prestação de cuidados de saúde a pessoas que tenham sofrido lesão em qualquer acidente, tanto inicial (primeiros socorros) como subsequente dependendo das lesões produzidas, que serão geridas de acordo com os seus processos específicos.

3. Documentos de referência

- PG.00002 Manual do sistema integrado de gestão da qualidade, meio ambiente, saúde e segurança
- NG.00003 Política global de saúde e segurança



- NG.00023 Norma de gestão de crises
- PG.00004 Identificação e avaliação dos aspectos ambientais
- PG.00007 Gestão de conclusões do sistema integrado de gestão da qualidade, meio ambiente, saúde e segurança
- NT.00071 Norma de saúde e segurança: identificação, avaliação e controle dos riscos laborais
- NT.00073 Norma de saúde e segurança: preparação e resposta em caso de emergências.

4. Definições

Evento: qualquer ocorrência ou evento imprevisto e não intencional que cause ou possa ter causado danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente.

Acidente: um evento que cause ferimentos pessoais (seja aos trabalhadores, clientes, usuários ou terceiros) e/ou ao meio ambiente:

- Acidente de trabalho: qualquer lesão corporal que o trabalhador sofre na ocasião ou como resultado do trabalho realizado para a Naturgy e que é certificado por pessoal médico. No caso de existirem várias pessoas feridas e/ou mortas como resultado do mesmo evento, a cada pessoa acidentada corresponde um acidente de trabalho. Por sua vez, os acidentes de trabalho são classificados de acordo com:
 - o O local onde ocorrem:
 - Acidente in labore ou no in itinere: aquele que o trabalhador sofre no desenvolvimento de sua atividade, incluindo os deslocamentos inerentes à atividade.
 - Acidente in itinere: aquele que o trabalhador sofre no caminho habitual entre o local de trabalho e sua residência, antes, durante ou após o final do dia de trabalho. Os deslocamentos feitos para o almoço, mesmo que não sejam entre o local de trabalho e a residência do funcionário, devem ser considerados como tal.
 - o O absenteísmo e a gravidade que podem gerar:
 - Acidente sem licença: aquele em que os ferimentos sofridos pelo trabalhador permitem que continue a trabalhar, ou gerem um período de inatividade inferior a 24 horas ou o tempo que decorre até regressar ao turno seguinte (se for superior à opção anterior).
 - Acidente com licença: aquele em que o período de inatividade em decorrência das lesões sofridas é superior a 24 horas, desde que essa licença seja prescrita por um médico. Para efeitos desta norma, os acidentes com licença são classificados, com base na gravidade das consequências, em:
 - Fatalidades: quando a pessoa que sofreu o evento falece.

Muito graves:

- Há risco de vida claro e óbvio devido às lesões sofridas no acidente.
- Há, com base nas lesões iniciais, uma presunção de incapacidade absoluta futura para todos os tipos de trabalho ou de grande incapacidade.

Graves:

- Há, com base nas lesões iniciais, uma presunção de incapacidade permanente futura em seus graus de incapacidade total para o trabalho habitual.
- É provável que sejam necessários mais de 15 dias de internação hospitalar.
- Aqueles nos quais há previsão de incapacidade por mais de 120 dias e que não são classificados como muito graves.
- Quando as lesões tiverem sido classificadas como tal pela legislação em vigor no país e/ou pelos Serviços médicos da empresa.
- Quando o mesmo acidente causa ferimentos a mais de 4 trabalhadores.
- Leves: todos os outros acidentes com licença.
- Recidiva (recorrência): períodos repetidos de licença de um trabalhador como resultado de um acidente com a mesma patologia ou patologia similar derivada de um acidente anterior são considerados como tal, desde que ocorra dentro de um período de 180 dias corridos a partir da data da alta médica anterior. Neste caso, o total de dias perdidos em cada período deve ser contabilizado (pelo método geral) e somado para obter o total, mas contabilizando um único acidente.
- <u>Acidente industrial</u>: acidente ocorrido nos diferentes processos industriais e produtos ou serviços prestados que causem danos a usuários, clientes ou terceiros.
 - Sua classificação de acordo com as consequências para terceiros é a mesma indicada para os "acidentes de trabalho", dependendo da gravidade do absenteísmo.
 - Por sua vez, sua classificação de acordo com as consequências para o meio ambiente é descrita na seção "Acidente ambiental".
- <u>Acidente ambiental</u>: evento ambiental que gera danos significativos ao meio ambiente no espaço externo à área de trabalho ou ao meio ambiente em geral. Eles também se distinguem em:



- Acidente ambiental de especial relevância: aquele que gera danos significativos ao meio ambiente, de forma que implica o acionamento da situação de emergência por parte da Administração, alarme social ou impacto midiático.
- o Acidente ambiental: aquele que gera danos significativos ao meio ambiente.

A determinação se um evento ambiental é considerado como um acidente ou incidente deve ser estabelecida conforme definido no anexo 2 da presente norma.

Evento com potencial para lesão grave e/ou fatal (PLGF): aquele que pode causar alterações graves na saúde do trabalhador, de caráter permanente ou de longo prazo, e até mesmo a morte. O Anexo 7 desta norma inclui um guia para a identificação deste tipo de evento.

Análise da causa raiz: um método sistemático para identificar as causas raiz que provocam os eventos.

Fator causal: a circunstância ou condição que contribui para a ocorrência do evento.

Causa raiz: é a causa final da origem do evento e a circunstância fundamental que, se corrigida, impediria a recorrência de um evento ou condição adversa

Doença ocupacional: danos à saúde, causados pela exposição ao longo do tempo a fatores de risco inerentes à atividade laboral. Entende-se como tal a doença contraída como resultado do trabalho em atividades que são especificadas nos regulamentos de cada país e/ou em critérios internacionais reconhecidos.

Incidente: um evento que não causou nenhum dano pessoal ou ambiental, mas que poderia resultar em danos pessoais ou ambientais significativos. Além disso, no caso de incidentes industriais, qualquer evento derivado dos diferentes processos industriais ou ativos de propriedade da Naturgy, produtos ou serviços fornecidos que causem danos materiais a instalações próprias ou a propriedades de usuários, clientes ou terceiros é incluído como um incidente.

Responsável pela investigação (RI): superior hierárquico ou responsável pelo trabalho, processo ou instalação em cuja área de competência ocorre um evento. Nos casos em que, devido às características do evento, vários RIs possam estar envolvidos, deverá ser estabelecida a coordenação necessária entre eles para que os requisitos desta norma possam ser atendidos.

Plano de ação: um conjunto de medidas corretivas, preventivas e/ou de melhoria que são definidas com base nos fatores causais ou causas principais identificadas na investigação de um evento.

5. Responsabilidades

Todas as Unidades de negócios e serviços da Naturgy devem garantir a aplicação dos princípios gerais desta norma.

- Comitê de Gestão Sênior de EHS
 - o Analisar os acidentes em que foram registradas mortes, bem como os que têm especial relevância ambiental e/ou industrial.



- Acompanhar a execução dos planos de ação propostos em consequência desses acidentes.
- Unidades de negócios/Áreas corporativas
 - Definir os níveis organizacionais para os quais a notificação e investigação de eventos devem ser transferidas, dependendo do tipo de eventos e da gravidade das consequências associadas.
 - Assegurar a aplicação correta do processo.
 - Assegurar que sejam feitas as comunicações de eventos legalmente obrigatórias às autoridades trabalhistas, industriais e/ou ambientais, através dos canais oficiais estabelecidos em cada caso, atribuindo as responsabilidades correspondentes.
 - Assegurar que os requisitos do NG.00023 sejam aplicados dependendo do tipo e da gravidade do evento.
 - Fornecer os meios para a implementação das ações derivadas dos processos de investigação.
- Responsável pela investigação (RI):
 - Notificar, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta norma, qualquer evento que tenha ocorrido dentro da sua área de competência, e liderar ativamente a investigação e a implementação dos planos de ação definidos para o efeito, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - Desenvolver e acompanhar a implementação de planos de ação derivados da investigação.
 - Promover a criação de uma atmosfera de confiança e respeito que favoreça a notificação e investigação dos eventos.
 - Desenvolver e disseminar as lições aprendidas para o resto da organização.
- Unidades que assumem a função de Prevenção, Meio Ambiente e Segurança Industrial da unidade de negócios/país ¹:
 - o Prestar aconselhamento e apoio às unidades na investigação de eventos.
 - o Participar das investigações dos eventos em colaboração com a linha.
 - Comunicar, no formato apropriado e dentro do prazo estipulado, à autoridade industrial os acidentes industriais exigidos de acordo com os regulamentos, nos países em que seja legalmente obrigatório.
 - Validar a classificação de eventos com base no que está definido nesta norma (tipologia, gravidade, etc.), bem como o resto das informações associadas a eles, solicitando as modificações adequadas.
 - Determinar a importância dos danos causados por um evento ambiental e os possíveis danos produzidos.
 - Propor e colaborar na adoção de ações corretivas ou preventivas.

-

¹ Se essas unidades não existirem, a unidade de negócios definirá internamente a atribuição das responsabilidades correspondentes.

- Participar ativamente na formação necessária para a implementação das ações derivadas desta norma.
- Relatar os dados solicitados às funções corporativas de Segurança Industrial, Prevenção e Meio Ambiente.
- Determinar a necessidade de atualizar regulamentos internos, avaliações de risco, avaliação ambiental ou qualquer outro documento de análise de risco com base nos resultados da investigação dos eventos.
- Funções corporativas de Prevenção, Saúde, Meio ambiente e Segurança industrial:
 - Estabelecer critérios para a gestão de eventos (assistência médica, categorização, relatórios, investigação e acompanhamento).
 - Definir e centralizar o relatório dos indicadores de taxa de acidentes e sua apresentação aos órgãos de governo da empresa.
 - o Coordenar campanhas globais para reduzir acidentes e incidentes.
- Unidades que assumem a função de assistência médica no país:
 - Monitorar os acidentes de trabalho que sejam notificados dos funcionários da Naturgy.
 - Propor e colaborar na adoção de ações corretivas ou preventivas, especialmente aquelas para a transferência de trabalhadores do local de trabalho com base nos danos à saúde em função dos acidentes ocorridos.
 - Preencher a documentação médica oficial correspondente (parte da licença, parte da alta e preparação de relatórios médicos) nos casos apropriados, bem como fornecer a documentação necessária para iniciar o processamento de arquivos de incapacidade e gerenciar os benefícios correspondentes.
 - Arquivar a documentação original correspondente ao registro médico completo de qualquer acidente de trabalho.
- Unidades que assumem a função de recursos da unidade de negócios/país:
 - Realizar comunicações que sejam legalmente obrigatórias, através dos canais oficiais estabelecidos em cada país, e verificar a correta validação dos dados.
 - Notificar, no prazo máximo de 24 horas, à autoridade laboral competente, os acidentes de trabalho graves, muito graves ou fatais, nos países legalmente obrigatórios.
 - Enviar relatórios de acidentes leves, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão governamental relevante, nos países onde é obrigatório.
- Unidades que assumem a função de serviços jurídicos da unidade de negócios/país:
 - Fornecer no campo jurídico o apoio necessário à empresa e aos trabalhadores em relação às consequências que possam surgir dos acontecimentos ocorridos.
- Trabalhadores
 - Comunicar ao seu superior hierárquico os eventos de qualquer tipo que possam ocorrer no desenvolvimento do seu trabalho, bem como aqueles que afetam as empresas colaboradoras com as quais você pode interagir e dos quais tenha conhecimento.

- o Colaborar na investigação dos eventos que ocorreram, quando necessário.
- o Colaborar na adoção de ações corretivas ou preventivas que sejam aplicáveis.
- Delegados de prevenção ou representantes dos trabalhadores
 - Participar nos processos de investigação e análise de acidentes e incidentes relevantes (PLGF) que ocorrem no campo empresarial e na determinação dos planos de ação associados.
 - Colaborar na adoção de ações corretivas ou preventivas.
- Obrigações de todas as empresas colaboradoras
 - Notificar em tempo hábil e mediante a forma adequada todos os acidentes e incidentes de qualquer tipo sofridos por seus trabalhadores ou empresas sob sua responsabilidade, bem como investigá-los, preparar os relatórios correspondentes e enviá-los ao interlocutor do trabalho do grupo Naturgy.
 - Colaborar com a gestão das empresas do grupo Naturgy na melhoria da ação preventiva através da adoção de planos de ação definidos.

6. Desenvolvimento

O processo de comunicação e investigação de acidentes e incidentes tem como objetivo principalmente o conhecimento e a análise das causas que originam os eventos, a fim de estabelecer os planos de ação necessários, bem como a aprendizagem necessária para evitar sua repetição.

Além das disposições desta norma, quando a tipologia e a gravidade do evento assim o exigir, as unidades de negócios/corporativas implementarão os mecanismos e ações estabelecidos na Norma de Gestão de Crises NG.00023.

6.1. Notificação

Qualquer evento que tenha ocorrido deve ser comunicado o mais rapidamente possível pelas pessoas afetadas ou envolvidas ao seu superior hierárquico, que determinará quem será responsável pela investigação (RI).

O RI (ou a pessoa específica que ele designe) será responsável por fazer a notificação gerando o registro correspondente através da ferramenta informática corporativa (Prosafety, ou aquela definida em âmbito corporativo em cada ocasião). Em caso de eventos que afetem as empresas colaboradoras, caso o registro inicial na Prosafety tenha sido efetuado por uma pessoa responsável pela atividade que pertence a tais empresas, será necessária uma validação prévia pelo RI ou pela função de Segurança industrial, Prevenção e Meio ambiente da unidade de negócios/país.

Nesta notificação e com base nas informações disponíveis no momento da sua realização, o RI, apoiado pela função de Prevenção, Meio ambiente e Segurança industrial da unidade de negócios/país, realizará a classificação preliminar do evento (tipologia, gravidade, etc.). Neste sentido:



- Para eventos de trabalho e para fins de classificação segundo os critérios da OSHA, devem ser levados em conta os critérios estabelecidos no anexo 1 da presente norma.
- Para os eventos ambientais, serão levados em conta os critérios estabelecidos no anexo 2 da presente norma.
- o Para os eventos industriais, devem ser levados em conta os critérios estabelecidos no anexo 3 da presente norma.

O resultado dessa notificação será enviado aos correspondentes níveis hierárquicos e dentro dos prazos determinados pela Unidade de negócios/corporativa.

Sem prejuízo do descrito anteriormente, será cumprido o seguinte:

Tipo/gravidade do Receptor evento		Prazo máximo a partir da ocorrência	Canais	Responsável
Qualquer evento (não especificado abaixo)	Prevenção, Meio ambiente ou Segurança industrial da unidade de negócios/país (de acordo com o tipo de evento) Responsável hierárquico do RI	Conforme determinado pela Unidade de negócios/corporativa (máximo de 3 dias úteis)	Registro na Prosafety	RI
Eventos de trabalho				
Incidente muito grave Acidente muito grave/mortal	Presidente executivo, Secretário-geral e do Conselho, Comitê de Gestão de EHS Função corporativa de Prevenção	Imediato	Informações preliminares por e- mail/telefone Registro na Prosafety no dia útil seguinte	Diretor(a)- geral
Acidentes com pessoal próprio (além das notificações acima)	vessoal próprio (além (responsável pela comunicação à		Registro na Prosafety	RI
Eventos ambientais				
Presidente executivo, Secretário-geral e do Conselho, Comitê de Gestão Sênior de EHS Função corporativa de Meio ambiente		Imediato	Informações preliminares por e- mail/telefone Registro na Prosafety dentro de 24 horas	Diretor(a)- geral
Acidente	Função de Meio		Registro na Prosafety, e-mail	RI



Tipo/gravidade do evento	Receptor	Prazo máximo a partir da ocorrência	Canais	Responsável
Incidente	Função de Meio ambiente na unidade de negócios/país	7 dias (úteis)	Registro na Prosafety, e-mail	RI
Eventos industriais				
Incidente muito grave Acidente muito grave/mortal	Presidente executivo, Secretário-geral e do Conselho, Comitê de Gestão Sênior de EHS Função corporativa de Segurança industrial	Imediato	Informações preliminares por e- mail/telefone Registro na Prosafety no dia útil seguinte	Diretor-geral

Da mesma forma, e para eventos trabalhistas, a notificação será enviada dentro dos mesmos prazos para os delegados de prevenção ou representantes dos trabalhadores em casos determinados pela legislação vigente e/ou acordo coletivo da empresa que seja aplicável.

No caso de eventos industriais nas instalações de recepção dos usuários, quando a legislação do país determinar a obrigatoriedade de um quadro de distribuição para receber avisos de emergência, eles serão notificados/registrados no sistema informático de atenção dos referidos avisos, sendo gerado para cada evento um relatório de investigação do evento da forma que cada unidade de negócios/país determinar.

6.2. Investigação

Cada evento deve ser investigado para esclarecer os fatos, determinar as causas raiz e definir e implementar os planos de ação correspondentes para evitar sua repetição, sendo gerado e divulgado o aprendizado necessário. No caso de eventos que ocorram em atividades realizadas por empresas colaboradoras a pedido da Naturgy, a investigação acima mencionada será realizada independentemente da que deve ser realizada pela própria empresa colaboradora.

O RI é responsável por liderar e participar do processo de investigação, contando com uma equipe de investigação que terá as funções de Prevenção, Meio ambiente e Segurança industrial da unidade de negócios/país, e com os depoimentos e contribuições das vítimas dos acidentes, testemunhas, supervisores/coordenadores de segurança, especialistas na atividade/processo/instalação e quaisquer outras pessoas consideradas necessárias, conforme apropriado.

Da mesma forma, haverá a participação dos representantes dos trabalhadores nos casos determinados pela legislação vigente e/ou acordo coletivo aplicável da empresa, e pelo menos em acidentes e incidentes relevantes (PLGF).



As funções corporativas de Prevenção, Saúde, Meio ambiente e Segurança industrial podem colaborar na investigação dos eventos, seja a pedido das unidades de negócios/corporativas ou por iniciativa própria.

O processo de investigação terá início o mais rapidamente possível. Dependendo das caraterísticas do evento, será considerada, a critério da equipe de investigação, uma possível inspeção "in situ" do local onde o evento ocorreu para conhecer as circunstâncias em que ocorreu e coletar evidências físicas, além de iniciar a coleta de informações (fotografias, diagramas, medições, registros de operação, etc.), que serão complementadas posteriormente com entrevistas, revisão de procedimentos, testes ou análises que sejam considerados necessários.

No processo de investigação, a classificação do evento definida na fase de notificação deve ser corroborada com base em todas as informações coletadas, validadas pela função de Prevenção, Meio ambiente e Segurança industrial da unidade de negócios/país e registradas pelo RI na Prosafety.

Uma vez concluída a investigação, o relatório de investigação correspondente será concluído na Prosafety, de acordo com o conteúdo mínimo definido no Anexo 4 desta norma. Este relatório será assinado no sistema tanto pelo RI quanto pela função de Prevenção, Meio ambiente ou Segurança industrial da unidade de negócios/país, como seu validador.

Para eventos de especial relevância, muito graves ou fatais, pode ser elaborado um relatório complementar, com uma análise detalhada das causas. Para este efeito, serão utilizadas metodologias de investigação específicas, tais como Árvore de Causas, TapRoot® ou similares. Este relatório será anexado como anexo ao registro na Prosafety.

Independentemente da metodologia de investigação utilizada, no relatório de investigação devem ser coletados e registrados na Prosafety todos os fatores causais que contribuíram para a ocorrência do evento, bem como quais deles foram identificados como causa raiz, de acordo com a lista incluída no Anexo 5 desta norma.

Os prazos máximos definidos para dispor do relatório de investigação do evento são:

Tipo de evento	Prazo máximo de investigação e relatório
Incidentes de trabalho e industriais leves e menos graves	15 dias
Acidentes de trabalho e industriais leves	15 dias
Incidentes de trabalho e industriais graves e muito graves	7 dias para o relatório preliminar
Acidentes de trabalho e industriais graves, muito graves e fatais	inicial com causas diretas e 15
Acidente ambiental de especial relevância	dias para o relatório final
Outros acidentes e incidentes ambientais	21 dias

Em casos excepcionais, este prazo pode ser prorrogado, mediante a justificação prévia pela equipe de investigação.

O processo de investigação deve determinar a necessidade de atualizar os regulamentos internos, avaliações de risco, avaliação ambiental ou qualquer outro documento de análise de risco, segurança ou emergência. No caso de acidentes de



trabalho que envolvam pessoal próprio em que seja detectada a necessidade de rever a avaliação de riscos, esta deve ser efetuada de acordo com o disposto na NT.00071, indicando esse motivo.

Da mesma forma, se em consequência da investigação de um evento for considerado necessário, será aberta a Conclusão correspondente, conforme indicado no procedimento PG.00007.

6.3. Plano de ação

Uma vez que o evento tenha sido investigado e seus fatores causais e causas raiz determinados, o RI, com o apoio da equipe de investigação, deve determinar o plano de ação.

Este plano de ação deve identificar todas as medidas corretivas, preventivas e/ou de melhoria, bem como os responsáveis pela implementação e os prazos propostos.

O plano de ação fará parte do relatório de investigação e será também concluído na Prosafety.

Caso a pessoa responsável pela implementação de uma medida considere que não é apropriado implementá-la ou que não está corretamente formulada, deve tratar com o RI a sua modificação/reformulação. Tais modificações/reformulações devem ser registradas na Prosafety.

O RI deve monitorar regularmente a implementação do plano de ação definido.

Uma vez concluído o plano de ação, o RI deverá assinar o encerramento do evento na Prosafety, e também será cumprida a função de Segurança industrial, Prevenção e Meio ambiente da unidade de negócios/país.

6.4. Gestão de aprendizagem

De todos os acidentes e incidentes considerados relevantes pela repetição, consequências, replicabilidade, etc., e para todos aqueles contabilizados nos indicadores mensais de acidentes de trabalho para relatar ao Conselho de Administração da Naturgy, a equipe de investigação elaborará as lições aprendidas, de acordo com a NT.00048.-FO.01 Lições aprendidas ou outro formato similar no qual as causas e aprendizagens obtidas são identificadas. Este documento não será necessário se já houver qualquer outro anterior aplicável na mesma casuística de evento.

Essas lições aprendidas serão transferidas para todas as unidades de negócios pelos canais correspondentes definidos para esse fim.



7. Registros e dados. Formatos aplicáveis

Registro	Responsável pela emissão	Suporte/local de arquivamento	Formato	Responsável pelo arquivamento	Tempo conservação
Notificação/investigaç ão de eventos	RI	Informático		Função Segurança industrial, Prevenção e/ou Meio ambiente da unidade de negócios/país	15 anos
Lições aprendidas	RI	Informático	NT.00048.GN -SP.ESS- FO.01	Função Segurança industrial, Prevenção e/ou Meio ambiente da unidade de negócios/país	

8. Lista de Anexos

- Anexo 00: Histórico de revisões
- NT.00035-AX.01: "Classificação de eventos de trabalho com base nos critérios da OSHA"
- NT.00035-AX.02: "Classificação de eventos ambientais"
- NT.00035-AX.03: "Classificação de eventos industriais"
- NT.00035-AX.04: "Conteúdo mínimo do relatório de investigação do evento"
- NT.00035-AX.05: "Lista de fatores causais/causas raiz"
- NT.00035-AX.06: "Cálculo dos indicadores de acidentes"
- NT.00035-AX.07: "Metodologia para a identificação de precursores de lesões graves e/ou fatais"



Anexo 00: Histórico de revisões

Edição	Data	Motivos da edição e/ou resumo das mudanças
1	14/01/2014	Novo documento que substitui e anula os procedimentos gerais de comunicação e análise de acidentes e incidentes de trabalho e industriais em vigor até à data na Gas Natural Fenosa, especialmente:
		PG.00012.GN Comunicação e análise de acidentes e incidentes laborais PG.000.16.GN Comunicação e investigação de acidentes industriais
		PE.00407.GN-GE.SI Acidentes e incidentes, geração
2	05/05/2016	Atualização das denominações de unidades e das pessoas responsáveis. Atualização de formulários vinculados ao documento
3	02/01/2023	Revisão geral para simplificar o processo de comunicação de acidentes. Os nomes das unidades e as responsabilidades são atualizados. Integram-se como anexos os documentos NT.00036 e NT.00072, bem como o PE.00010, que são revogados.
		Adequação do formulário e adaptação às mudanças organizacionais. Revisado pelo Centro de competência de padronização e normalização e ratificado pelo Comitê operacional de H&S.

NT.00035 Edição: 3 Data: 02/01/2023 Página: 15 de 15